



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epitácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA  
05 de 12 de 2017  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.691 /2017.

AUTOR: dep. João Gonçalves de Amorim Sobrinho.

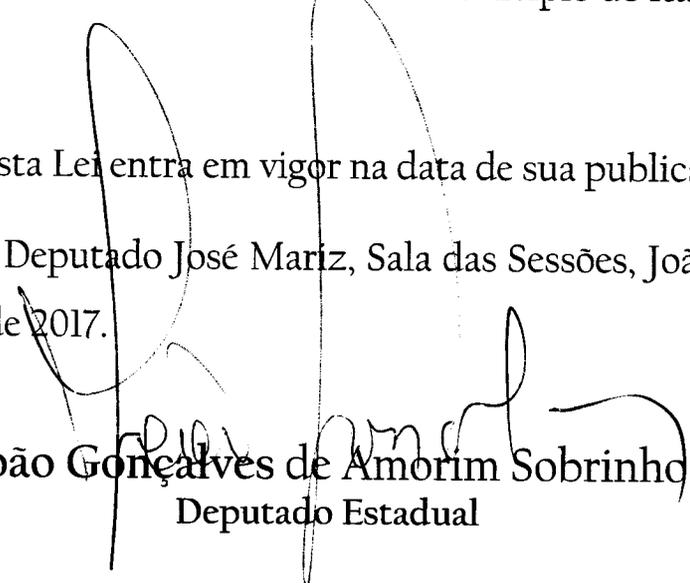
Reconhece como Utilidade Pública o Mosteiro Mãe da Ternura da Cidade de Itatuba, e dá outras providencias.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º: Fica reconhecido de Utilidade Pública, o Mosteiro Mãe da Ternura da Cidade de Itatuba, entidade de personalidade jurídica e inscrita no CNPJ sob número 22.253.584/0001-40, com sede na Estrada do Retiro km 01 – Zona Rural – Município de Itatuba, Estado da Paraíba.

Art.2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa, 30 de novembro de 2017.

  
João Gonçalves de Amorim Sobrinho  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Epitácio Pessoa

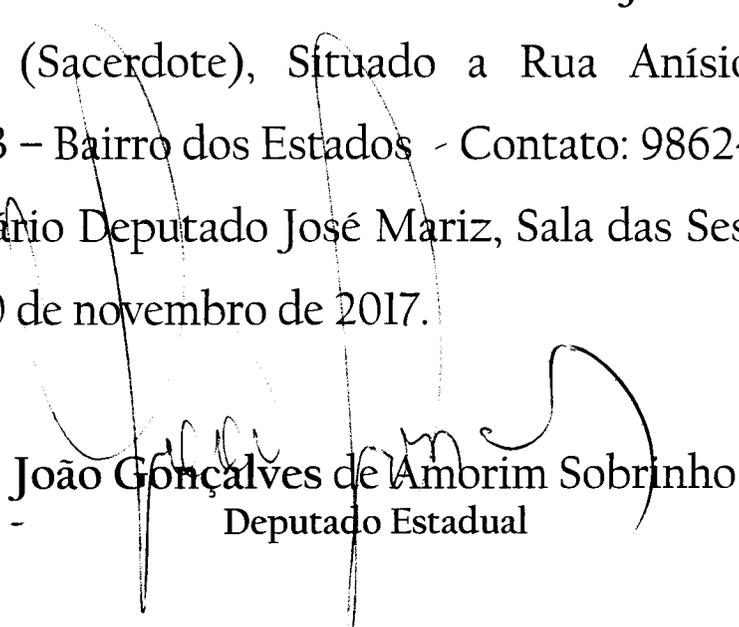


**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo conceder Utilidade Pública a entidade de personalidade jurídica o Mosteiro Mãe da Ternura da Cidade de Itatuba, tendo como finalidades: a evangelização, a cultura, a proteção ao meio ambiente, à promoção humana e a assistência social, sem fins econômicos, registrado no cartório do 1º ofício da cidade e comarca de Ingá/PB, sob o nº R.I. 173, e cadastrado no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 22.253.584/0001-40, com sede na Estrada do Retiro km 01 – Zona Rural – Município de Itatuba, Estado da Paraíba.

Requeiro por fim, que a decisão desta Casa seja dada a conhecer ao Idealizador e Fundador Sr. Jaelson Alves de Andrade, (Sacerdote), Situado a Rua Anísio Ferreira Aguiar, 43 – Bairro dos Estados - Contato: 98624-7034.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa, 30 de novembro de 2017.

  
João Gonçalves de Amorim Sobrinho  
Deputado Estadual



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.253.584/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 18/03/2015
NOME EMPRESARIAL MOSTEIRO MAE DA TERNURA DA CIDADE DE ITATUBA - PB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA		
LOGRADOURO EST DO RETIRO KM 01	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58.378-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITATUBA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO FEITOSAALVES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9672-7626
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/04/2015 às 08:25:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

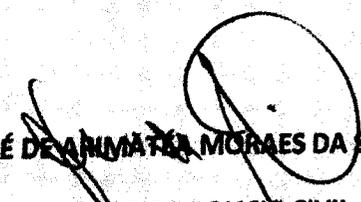
MUNICÍPIO DE ITATUBA/PB  
FUNDAÇÃO TRONONAI DE POLÍCIA CIVIL DE ITATUBA/PB  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA/PB



## DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, DA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO, NA FAZENDA RETIRO, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, DO MOSTEIRO MÃE DA TERNURA, ENTIDADE RELIGIOSA DE DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICA, EDUCATIVA, CULTURAL, AGROPECUÁRIA, ECOLÓGICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS DA COMUNIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, SEM CUNHO POLÍTICO OU PARTIDÁRIO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 22.253.584/0001-40. O MOSTEIRO EM COMENTO FOI CONSTITUÍDO HÁ MAIS DE DEZ ANOS, EM TERRAS DOADAS CONFORME SE FAZ PROVAR PELO REGISTRO DE DOAÇÃO FEITO NO CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ITATUBA/PB, ONDE SE VERIFICA NO LIVRO DE Nº 111, FOLHAS 108/109.

ITATUBA/PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
JOSÉ DE ANIMATEK MORAES DA SILVA  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL





## ESTATUTO CIVIL

DO

MOSTEIRO MÃE DA TERNURA DA CIDADE DE ITATUBA-PB

### PREÂMBULO

O Mosteiro Mãe da Ternura da cidade de Itatuba-PB, fundado em 02 (dois) de fevereiro de 2010 (dois mil e dez), é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos.

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º O Mosteiro Mãe da Ternura da cidade de Itatuba-PB, aqui denominado simplesmente de Mosteiro, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins econômicos e de caráter filantrópico, tem sua sede e foro na Estrada do Retiro Km 01, na cidade de Itatuba, Estado da Paraíba.

#### DAS FINALIDADES

Art. 2º O Mosteiro tem por finalidade principal as atividades de evangelização, a beneficência, a promoção humana, a educação, a cultura, a proteção ao meio ambiente e a assistência social, em conformidade com a Regra de São Bento.

Art. 3º O Mosteiro poderá criar, congregar, dirigir e manter obras, museus ou instituições que se enquadrem em suas finalidades estatutárias, em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 4º O Mosteiro, para sua manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, poderá desenvolver atividades de caráter industrial, agropecuária, comercial, meio ambiente e prestação de serviços.

§ 1º Na área industrial, destaca-se: a industrialização de gêneros alimentícios, a fabricação de artigos religiosos e correlatos.

§ 2º No tocante a agropecuária, tem-se como objetivo a exploração da agricultura e a criação de animais, tanto para o consumo próprio como para comercialização;

§ 3º Na parte comercial, inclui-se a comercialização de seus próprios produtos, assim como a comercialização de produtos adquiridos de terceiros;

§ 4º No concernente ao meio ambiente, evidencia-se como meta principal a preservação da fauna e da flora e de tudo mais quanto delas decorrerem.



- a) A Assembleia Geral.
- b) A Diretoria Geral.

Art. 13 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos de que trata o artigo 6º, que estejam no gozo legítimo de seus direitos.

Parágrafo Único – Nas decisões da Assembleia Geral, o voto deverá ser aberto, dado pessoalmente e individualmente pelos próprios vogais.

Art. 14 – A Assembleia Geral se reúne em caráter ordinário uma vez por ano, em caráter extraordinário sempre que o Presidente julgar conveniente ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 15 – A Assembleia Geral é presidida pelo Superior, nos seus impedimentos, por seu substituto legal; no impedimento deste, por Presidente especialmente eleito para o caso.

Art. 16 – A Assembleia Geral se reúne normalmente na sua sede ou em qualquer lugar previamente combinado, em primeira convocação com presença, no mínimo de dois terços dos sócios; em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- b) Admitir e demitir sócios, por proposta da Diretoria.
- c) Elegar três Conselheiros nos termos do artigo 18, parágrafo segundo.
- d) Mudar a denominação, sede ou foro do Mosteiro.
- e) Deliberar sobre a fundação de novos departamentos e instituições ou obras congêneres.
- f) Reformar o presente Estatuto por proposta da Diretoria.

Art. 18 – A Direção do Mosteiro é composta por uma Diretoria Geral, Presidida pelo Superior Monsenhor Jaelsom Alves de Andrade, que, por força de sua missão de fundador, assume o cargo de Presidente até sua morte, renúncia ou impedimento provisório ou definitivo; um Vice-Presidente, uma Diretoria Administrativa Financeira, uma Diretoria de Patrimônio, uma Diretoria de Evangelização e uma Diretoria de Proteção ao Meio Ambiente, 5 (cinco) Conselheiros e três suplentes.

§ 1º O mandato do Presidente, enquanto fundador é vitalício, e dos demais membros é de 3 (três) anos, podendo ambos serem renovados.

§ 2º O Vice-Presidente, as Diretorias de Administração e Finanças, a Diretoria de Patrimônio e a Diretoria de Evangelização e Diretoria de Proteção ao Meio Ambiente, e mais dois Conselheiros serão de livre escolha do Presidente, os demais Conselheiros serão eleitos pela assembleia Geral.



Art. 19 – A Diretoria Geral reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente; ou por solicitação da maioria das demais diretorias.

Funciona legalmente com a metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

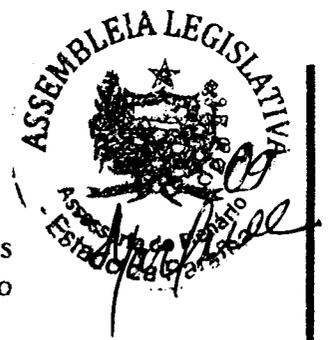
Art. 20 – Compete a Diretoria Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto
- b) Propor à deliberação da Assembleia Geral a admissão ou demissão de sócios.
- c) Criar cargos e funções e definir-lhes as competências.
- d) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto.
- e) Estabelecer o regimento interno.
- f) Apreciar e deliberar sobre as contas da Administração, aprovar o seu programa de ação para cada ano e fazer os relatórios das atividades e a prestação de contas anuais.
- g) Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias bem como as reuniões das Diretorias.
- b) Representar o Mosteiro ativa e passivamente nas suas relações com terceiros.
- c) Constituir procuradores e advogados.
- d) Gerir a administração ordinária.
- e) Delegar, por meio de mandato, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários substabelecer parcial ou totalmente os poderes conferidos.
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens bancárias.
- g) Admitir e demitir empregados.
- h) Exercer o voto de desempate.
- i) Nomear livremente dentre os sócios, e demitir, o Secretário, o Tesoureiro e demais ocupantes de cargos e funções do Mosteiro.
- j) Nomear e demitir os ocupantes dos cargos e funções criados na forma do artigo 20, letra “c”
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

Art. 22 – Para contrair dívidas iguais ou superiores a 500 (quinhentos) salários mínimos, bem como para alienar, hipotecar, vender ou onerar imóveis do Mosteiro, o Presidente necessita de aprovação de 2/3 da Diretoria.



Art. 23 - O Mosteiro não responde pelos compromissos assumidos pelas instituições por ele mantidas, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da lei.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.
- b) Substituir o Presidente em caso de morte, renúncia, ausência ou eventuais impedimentos.

Art. 25 - Compete aos Diretores de cada área específica, zelar e cuidar pelas atividades que lhes são inerentes, manter contatos com os setores internos e externos, visando o aprimoramento e o desenvolvimento de suas atribuições, apresentar relatórios de suas atividades ao Superior nas reuniões por ele convocadas.

Art. 26 - Compete ao Secretário(a):

- a) Exercer as funções habituais deste cargo.
- b) Manter em ordem os arquivos e tratar dos registros do Mosteiro nos Órgãos públicos federais, estaduais e municipais e outros registros de interesse do mesmo.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do Mosteiro.
- b) Administrar e aplicar os haveres do Mosteiro de acordo com as instruções do Presidente.

Art. 28 - Compete aos Conselheiros as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelo Presidente.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 29 - O Patrimônio do Mosteiro será constituído de:

- a) Bens e valores doados pela União, Estados e Municípios, entidades públicas e privadas e por particulares;
- b) Bens adquiridos pelo Mosteiro com suas próprias rendas.

Parágrafo único - Os bens móveis, semoventes, máquinas, objetos, utensílios imprestáveis para a utilização pelo Mosteiro, bem como bens deterioráveis, poderão ser alienados no interesse desta Instituição, ouvido o Presidente e observado o presente Estatuto.

Art. 30 - São receitas do Mosteiro:



- a) As subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estados, Municípios e entidades públicas;
- b) As doações, donativos, verbas e legados, recebidos a qualquer título;
- c) As rendas de seus bens, produtos e serviços que prestar;
- d) Juros e dividendos de títulos de renda;
- e) As resultantes de promoções realizadas pela direção do Mosteiro.

Art.31 – No caso de dissolução ou extinção do Mosteiro, o seu patrimônio remanescente será destinado a outra instituição filantrópica congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com sede e atividades preponderante no Estado da Paraíba, constituída preferencialmente por Religiosos católicos.

Parágrafo único – Na falta de uma instituição filantrópica congênera ou afim, o patrimônio será destinado a uma outra instituição.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – O exercício do ano social terá início em primeiro de janeiro e findará no dia 31 de dezembro.

Art. 33 – O presente estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral mediante o voto de, pelo menos dois terços de seus membros presentes, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 34 – O Mosteiro não remunera os membros da Diretoria nem os seus sócios, não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado. Aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades. Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, obedecendo os ditames da Constituição Federal do Brasil e do Código Tributário Nacional.

Art. 35 – O Mosteiro Mãe da Ternura de Itatuba-PB tem duração por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se quando não puder levar a efeito suas finalidades estatutárias, e por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim, com votação favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios

Itatuba-PB, 02 de fevereiro de 2010

*Monsenhor Jaelson Alves de Andrade*  
Monsenhor Jaelson Alves de Andrade

CPF: 669.315.504-97

C.I: 1227522

*Sebastião Feitosa Alves*  
Sebastião Feitosa Alves

Advogado – OAB/PB 2957

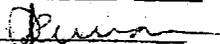


**"CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE INGÁ-PB"**  
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 75, Centro, Ingá - PB. Tel. (83) 3396-2393/9191-4862/9926-5501  
E-mail: [cartorio1oficioingapa@legaspa.pb.gov.br](mailto:cartorio1oficioingapa@legaspa.pb.gov.br)

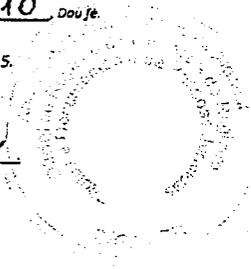
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Apresentado hoje para Registro, protocolado no Livro A sob nº 6.749  
Pag. 104 Registro nº R-1173 Fis. 178/183 Livro A 10 Dou fe.

INGÁ-PB, 18 de 03 de 2015.

  
OFICIAL DE REGISTRO

SELO DIGITAL: AAT49077-DCRX  
Consulte a autenticidade em <https://digital.tipo.jus.br>.



ATA DA REUNIÃO DE CRIAÇÃO DO MOSTEIRO MÃE DA  
TERNURA DA CIDADE DE ITATUBA DO ESTADO DA PARAÍBA.



Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2010 (dois mil e dez), às 10:00 horas, reuniram-se em assembléia no auditório da sede onde funcionará o Mosteiro Mãe da Ternura da cidade de Itatuba-PB, na estrada do Retiro, KM 01, sítio Retiro, município de Itatuba-PB, na qualidade de idealizador e fundador, o Sr. **Jaelson Alves de Andrade**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Identidade nº 1227522 SSP/PB, CPF nº 669.315.504-97, residente na cidade de João Pessoa à Rua Anísio Ferreira Aguiar nº 43, Bairro dos Estados, e os co-fundadores **José Vital de Andrade**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 008.205.204-20, Identidade nº 234520 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Ernesto, 86, centro, na cidade de Itatuba-PB; **Maria Alves de Andrade**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 872.618.124-04, Identidade nº 726234 SSP/PB, residente e domiciliada na cidade de Itatuba -PB, à Rua João Ernesto nº 86, centro, e os demais participantes convidados: **Vânia Maria Alves de Andrade**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora do CPF nº 322.325.274-68, Identidade nº 863771 SSP/PB, residente e domiciliada na cidade de Itatuba-PB, à Rua João Ernesto nº 86, centro, **Gilliard Pereira do Nascimento**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 029.329.174-80, Identidade nº 2324811 SSP/PB, residente e domiciliado no sítio Retiro, município de Itatuba; **Dennis Mota Oliveira**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF nº 050.700.464-70, Identidade nº 2721786/SSPPB, residente no município de Ingá-PB; **Elias Rodrigues Gomes**, brasileiro, solteiro estudante, portador do CPF nº 046.041.174-89, Identidade nº 2674078 SSP/PB, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa à Rua Anísio Ferreira Aguiar nº 43, Bairro dos Estados; **Fagner Cavalcanti Lins**, brasileiro, solteiro, estudantes, CPF nº 075.011.204-20, Identidade 3315848 SSP/PB, residente no sítio Retiro, município de Itatuba-PB; **Sebastião Feitosa Alves**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 131.855.354-72, Identidade nº 328.338 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Argemiro de Figueiredo, 1905, apt. 301, Bairro do Bessa, João Pessoa-PB; **Maria Suelena Cirilo Feitosa**, brasileira, casada, funcionária pública, CPF 162.003.224-49, Identidade nº 464.671 SSP/PB, residente e domiciliado na

*[Handwritten signatures and initials]*



Av. Argemiro de Figueiredo, 1905, apt. 301, Bairro do Bessa, João Pessoa-PB; **Maria de Fátima da Silva Rodrigues**, brasileira, divorciada, funcionária pública, CPF 397.613.804-59, Identidade nº 272118 SSP/PB 2ª via, residente e domiciliada à Rua Pastor Firmino Silva, 25, Jardim Treze de Maio, João Pessoa-PB, acima relacionados, tendo por finalidade única e exclusiva, fundar o **MOSTEIRO MÃE DA TERNURA DA CIDADE DE ITATUBA-PB**, entidade religiosa de Direito Privado, filantrópica, educativa, cultural, agropecuária, ecológica e prestadora de serviços, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado por todos o sacerdote Monsenhor Jaelson Alves de Andrade, que escolheu a mim, Maria de Fátima da Silva Rodrigues, para secretariá-lo nesta reunião. Com a palavra o senhor Presidente, iniciou dizendo que construiu uma Ermida dedicada à Divina Misericórdia, em terras da fazenda Retiro, propriedade dos seus pais, José Vital de Andrade e Maria Alves de Andrade, conhecidos respectivamente pelos nomes de Seu Zezito e Dona Violeta. E que a Ermida era utilizada sobretudo para celebração da Santa Missa, quando ele, o Presidente, se encontrava em Itatuba. O local passou a ser apreciado por muitos como um oásis de paz, longe do barulho. Além de estar cercado por uma paisagem agreste. Lagos, árvores, pássaros e montes “falavam” de Deus. A família passou a utilizar o local para realização de eventos como casamentos, bodas, aniversários. E a cada evento familiar surgia a necessidade de ampliar a construção. Ampliação estas promovidas pela família e repetem a hipérbole jocosa que dizia seu pai: “construir até onde a terra chegasse”. Informou também, que as terras onde está construído o Mosteiro e adjacências, foram doadas oficialmente, por seus pais. São 20 (vinte) hectares desmembradas do patrimônio familiar. As terras abriga um bosque de árvores nativas e exóticas, plantadas. Atingindo um número superior a mil. Continuando sua exposição, o Presidente, definiu como palavras chaves que sedimentaram o projeto, a fé, a cultura e a ecologia. Muita coisa havia sido construída: Casa pra retiros, palco para eventos e uma via *pulchritudinis* se abriu ao ermo. Faltava agora pessoas para habitar e dar vida e funcionamento ao local. Surge então a Fraternidade Monástica da Santa Cruz, que congrega os Monges Beneditinos da Santa Cruz e os Oblatos de São Bento da Santa Cruz. Após a explanação e apresentadas as razões para criação da presente instituição, assim como as suas finalidades religiosas, sociais, educativas, culturais, ecológicas e de promoção humana,

*Maria de Fátima da Silva Rodrigues*

*Jaelson Alves de Andrade*  
*[Assinaturas]*



o Presidente colocou em votação a proposta de criação da Instituição, bem com a sugestão para o nome: MOSTEIRO MÃE DA TERNURA DA CIDADE DE ITATUBA-PB. Após um momento de discussão e debate entre os presentes sobre toda explanação, ficou evidente que seria de grande importância para a comunidade, sendo aprovada por unanimidade, toda a proposta apresentada. Após a aprovação, o Presidente distribuiu entre presentes, cópias do Estatuto Social do Mosteiro Mãe da Ternura da Cidade de Itatuba-PB, a ser discutido no segundo momento da reunião. Após ser lido integralmente, debatido e tirado as dúvidas, foi aprovado por todos os presentes, e segue em anexo, como parte integrante e inseparável da presente ata. Finalizando, o Presidente da reunião declara para todos os fins de direito, criado definitivamente o Mosteiro Mãe da Ternura da Cidade de Itatuba-PB. O Presidente passou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifesto dos presentes, e nada mais havendo a ser tratado, deu por encerrada a reunião, determinando, a mim que servi como secretária nesta reunião, que prosseguisse como de praxe. Após lida e aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes. A qual será levada para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Itatuba, para efeitos jurídicos legais. Eu, Maria de Fátima da Silva Rodrigues, lavrei a presente ata que vai assinada, por mim, pelo Presidente e demais participantes.

Itatuba-PB, 02 de fevereiro de 2010.

*Jaelson Alves de Andrade*  
Jaelson Alves de Andrade

*José Vital de Andrade*  
José Vital de Andrade

*Maria Alves de Andrade*  
Maria Alves de Andrade

*Vânia Maria Alves de Andrade*  
Vânia Maria Alves de Andrade

*Mina*  
*Sto*  
*Wanda*  
*Wanda*  
*Wanda*  
*Wanda*  
*Wanda*

Gilliard Pereira do Nascimento  
Gilliard Pereira do Nascimento

Dennis Mota Oliveira  
Dennis Mota Oliveira

Elias Rodrigues Gomes  
Elias Rodrigues Gomes

Fagner Lins Cavalcanti  
Fagner Lins Cavalcanti

Sebastião Feitosa Alves  
Sebastião Feitosa Alves

Maria Suelena Cirilo Feitosa  
Maria Suelena Cirilo Feitosa

Maria de Fátima da Silva Rodrigues  
Maria de Fátima da Silva Rodrigues



**"CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE INGÁ-PB"**

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 75, Centro, Ingá - PB. Tel. (81) 3394-2395/9191-8562/9926-5501  
E-mail: cartorio1oficioinga@hotmail.com

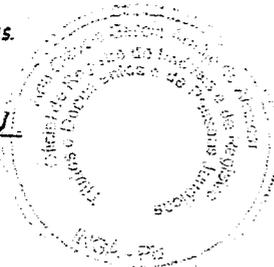
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Apresentando hoje para Registro, protocolada no Livro 1 sob nº 6.748  
Pág. 104 Registro nº R-1-172 Fls. 174/177 Livro A - 10 Dou. fé.

INGÁ-PB, 18 de 03 de 2015.

[Assinatura]  
OFICIAL DE REGISTRO

SELO DIGITAL: AAT49076-64NW  
Consulte a autenticidade em <https://digital.tjpb.jus.br>.



ATA DA 1ª REUNIÃO DO MOSTEIRO MÃE DA TERNURA DA CIDADE DE ITATUBA DO ESTADO DA PARAÍBA.



Aos (19) dezanove dias do mês de abril do ano de (2015) dois mil e quinze, às 14:00 horas, no auditório Dr. Luciano Raposo do Mosteiro Mãe da Ternura, reuniram-se em assembléia, o seu fundador Mons. Jaelson Alves de Andrade e o Advogado Dr. Sebastião Feitosa Alves, para conjuntamente apresentar e discutir com os convidados a seguinte pauta: Estatuto do Mosteiro Mãe da Ternura e o seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 22.253.584/0001-40; a nomeação da 1ª. Diretoria, a criação de cargos e a formação do Conselho. No primeiro momento, Mons. Jaelson convidou para compor a mesa, os Monges Dom Pio e Dom Serafim, já residentes no Mosteiro; seus pais Dona Violeta e Senhor Zezito, este ausente por se encontrar em convalescência. Justificando também, a ausência dos irmãos e demais familiares, por se encontrarem na organização de um evento beneficente, em prol do Mosteiro. Ficando registrada a presença de sua irmã Vânia Maria Alves de Andrade, representando os demais. E, escolheu a mim, Maria de Fátima da Silva Rodrigues, para secretariá-lo nesta reunião. Em seguida solicitou que ficasse registrado em ata, o agradecimento especial aos pais senhor Zezito e dona Violeta, os benfeitores e doadores principais, para criação do Mosteiro Mãe da Ternura. Bem como, agradeceu também aos seus irmãos: José Vital de Andrade Filho, Josevaldo Alves de Andrade e Antonio Jackson Alves de Andrade pela dedicação, doação e apoio a este projeto, por ele idealizado. Fizeram-se presentes pessoas convidadas por Mons. Jaelson para esta reunião. Registrando em especial a presença de Denis Mota Oliveira, amante e estudioso da paleontologia e arqueologia. É residente na vizinha cidade de Ingá, tendo descoberto diversos sítios arqueológicos em Itatuba. É também guardião das Itacoatiaras do Ingá. Possui um rico arquivo lítico, o qual doará ao Mosteiro, para criação de um novo Museu. Dando início a pauta, Dr. Sebastião Feitosa, apresentou o documento que comprova a criação jurídica do Mosteiro, o CNPJ e em seguida procedeu com a leitura do Estatuto do Mosteiro Mãe da Ternura, explicando cada artigo e esclareceu o motivo de ter sido definido e já constante do Estatuto, o nome de Mons. Jaelson Alves de Andrade para ocupar o cargo de Presidente vitalício da entidade. Finalizada a leitura, Dr. Sebastião passou a palavra ao Presidente, para dela fazer uso. O Presidente iniciou informando que passaria a convidar e nomear os membros que fariam parte da Diretoria do Mosteiro. Nomeou como vice-presidente, Vânia Maria Alves de Andrade, sua irmã. Prosseguiu convidando e imediatamente após nomeando os ocupantes para as quatro Diretorias a saber: Para a Diretoria Administrativa Financeira, Dr. Sebastião Feitosa Alves; para a Diretoria de Evangelização, João Paulo Marques Alvarenga (Don Serafim); para a Diretoria de Patrimônio, Gilliard Pereira do Nascimento (Don Pio) e para a Diretoria do Meio Ambiente, Denis Mota Oliveira. Continuando, o Presidente propôs à assembléia a criação dos cargos de secretário e tesoureiro. Sendo aprovado por todos. Em seguida, convidou o nomeou os respectivos ocupantes. Para secretário Gislaine Niedja Vital da

Silva Acioli e tesoureiro Maria de Fátima da Silva Rodrigues. E comunicou que posteriormente será criado o cargo de contador, e preferencialmente que este serviço seja executado de forma voluntária, assim como os demais cargos e funções acima já mencionados. Prosseguindo, deu início a formação do Conselho, informando que seriam (5) Conselheiros e (3) três suplentes, e que desses, dois seriam por ele indicados e o restante posto em votação. O Presidente indicou os nomes do Dr. Josafá Laurindo Pereira e Dr<sup>a</sup>. Maria Dalva Leite Lustosa. Os demais, Paulo Pereira Sobrinho, Violeta Alves de Andrade e Maria Diva Alves, bem como os (3) três suplentes: Fabiano Carneiro Vieira, Suelena Feitosa e Ricardo Matias Acioli de Lima, foram eleitos por votação da assembléia. Concluída a pauta, Mons. Jaelson Alves de Andrade, Presidente do Mosteiro Mãe da Ternura, agradeceu a Deus por este momento tão esperado: O reconhecimento e criação jurídica do Mosteiro. Tal fato falou o Presidente (possibilitará) o desenvolvimento de vários projetos sociais, culturais e evangelizadores. Agradeceu ainda a presença dos convidados e passou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifesto dos presentes e nada mais havendo a ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu Maria de Fátima da Silva Rodrigues, que servi como secretária nesta reunião, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente, pelo vice-presidente, por toda Diretoria constituída, pelos conselheiros e suplentes e demais presentes.

Itatuba, 19 de abril de 2015.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61



LEI Nº 441/2017

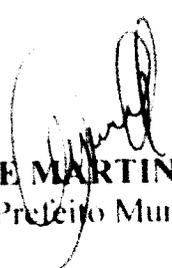
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O MOSTEIRO MÃE DA TERNURA DA CIDADE DE ITATUBA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art 1º** - Fica reconhecido de utilidade pública o **Mosteiro Mãe da Ternura da Cidade de Itatuba**, associação civil de direito privado, tendo como finalidades: a evangelização, a cultura, a proteção ao meio ambiente, a promoção humana e a assistência social, sem fins econômicos, registrado no Cartório do 1º Ofício da cidade e comarca de Ingá-PB, sob o nº R.I. 173, e cadastrado no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 22.253.584/0001-40, com sede e foro na cidade de Itatuba-PB.

**Art 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itatuba-Pb em 10 de Maio de 2017

  
**ARON RENE MARTINS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



**MOSTEIRO MÃE DA TERNURA**

**C.N.P.J.: 22.253.584/0001-40**

**ESTRADA DO RETIRO, KM 01, CEP: 58.378-000 –ITATUBA- PB.**

Ao Presidente da Câmara Municipal de Itatuba

Sr. Felbano Bezerra de Lima

MOSTEIRO MÃE DA TERNURA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Estrada do Retiro Km 01, nesta Cidade, criado em 02 de fevereiro de 2010, através da Ata anexa, registrada em 18 de março de 2015 na página 104, R-1-172, fls 174/177 do Livro A-10, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Ingá-PB, regulamentado através de seu Estatuto Civil, também anexo, aprovado em 02 de fevereiro de 2010, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Ingá-PB, sob o número R-1-173, fls 178/183 do Livro A-10, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº.22.253.584/0001-40, representado pelo seu Prior Monsenhor Jaelsom Alves de Andrade.

O Mosteiro Mãe da Ternura, do conhecimento de V. Exª e de todos os munícipes, é uma instituição totalmente legalizada conforme faz certo com a documentação que acompanha, presta serviço, notadamente, em três frentes: religiosa, cultural e ecológica, além de ações caritativas.

Na dimensão religiosa acolhe pessoas e grupos para retiros espirituais, atividades formativas, contemplação e para as visitas de peregrinos aos seus espaços oracionais. Tenho recebido público de diversas cidades da Paraíba e estados do Brasil.

Na dimensão cultural, abriga dois museus: o Museu Histórico e Cultural de Itatuba, que preserva e expõe documentações e objetos de nossa cidade e o Museu do Oratório, segundo no gênero no Brasil e reconhecido pela REM-PB (Rede de Educadores em Museus) como de rico e precioso acervo, que tem atraído mais de dez mil visitantes registrados. Ademais está em formação o Museu do Lítico, registrando nosso acervo pré-histórico dos diversos sítios arqueológicos de Itatuba e região. Temos ainda uma biblioteca de cerca de dez mil exemplares de variados títulos à disposição dos visitantes. Abrigamos um vasto acervo artístico em talha, cantaria, azulejaria, pinturas, arquitetura

Relatado em  
31/03/2015  
ABU  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

e uma considerável coleção de artes plásticas que propiciará a criação de uma pinacoteca em nosso município de Itatuba com assinatura de conceituados artistas sobretudo paraibanos e o nosso conterrâneo Rodrigues Lima. Promovemos como aconteceu recentemente em nosso auditório, no dia 19 de março deste, eventos culturais, como esta apresentação de Oliveira de Panelas, e tantas outras iniciativas como Auto de Natal, Concertos, exposições, etc.

Na dimensão ecológica, temos um bosque de árvores nativas e exóticas, que, não obstante o longo período de estiagem, mantém cerca de oitenta tipos de árvores numa plantação permanente que já ultrapassa quinhentas árvores no terreno de nosso mosteiro. Sendo um local de preservação também dos pássaros e de educação ambiental para escolas e o público em geral. O bosque fornece sementes para o Viveiro Municipal de João Pessoa, numa colaboração permanente com a arborização da capital, serviço este à disposição de todos quanto nos solicitarem.

Pelas razões acima, venho requerer a V. Ex<sup>a</sup>., seja este Mosteiro RECONHECIDO de UTILIDADE PÚBLICA pela administração de V. Ex<sup>a</sup>., na forma que dispuser a legislação.

Na certeza do acolhimento do nosso pleito, agradecemos de forma antecipada a V. Ex<sup>a</sup>., reconhecendo que a vossa generosidade, contribuirá em muito para o crescimento desta instituição, tornando-a capaz de firmar convênios com órgãos públicos, receber subvenções para o crescimento na prestação dos serviços e na filantropia a que se propõe, contribuindo como um terceiro setor no bem estar e na promoção humana de nossos conterrâneos.

Documentos anexos:

Ata de Criação do Mosteiro,

Estatuto do Mosteiro,

C.N.P.J do Mosteiro

Ata de Eleição da Diretoria do Mosteiro.



Itatuba-PB, 31 de março de 2017

*Monseñor Jaelson Alves de Andrade*  
Monseñor Jaelson Alves de Andrade

Prior



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 1.695 sob o nº  
Em 05/12/2017  
[Signature]  
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( ) Pagina (s) e ( )  
Documento (s) em anexo.  
Em 05/12/2017.  
[Signature]  
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DESIGNO COMO RELATOR  
DEPUTADO CANICA TOSCANO  
EM 21/03/18  
[Signature]  
PRESIDENTE



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.691/2017.**

Autoria: Dep. João Gonçalves.

Ementa: Reconhece como Utilidade Pública o Mosteiro Mãe da Ternura da cidade de Itatuba, e dá outras providências.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 05 de dezembro de 2017, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 05 de dezembro de 2017.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

**Atesto a veracidade da presente certidão,**

  
Nelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Propositura: Projeto de Lei nº 1.691/2017.

Autoria: Dep. João Gonçalves.

Ementa: Reconhece como Utilidade Pública o Mosteiro Mãe da Ternura da cidade de Itatuba, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.507, página 01, na data de 06 de março de 2018.

João Pessoa, 06 de março de 2018.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,

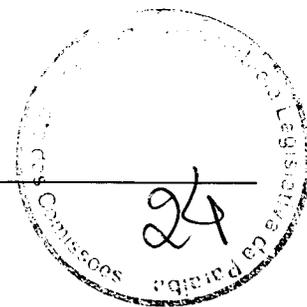
  
Noelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



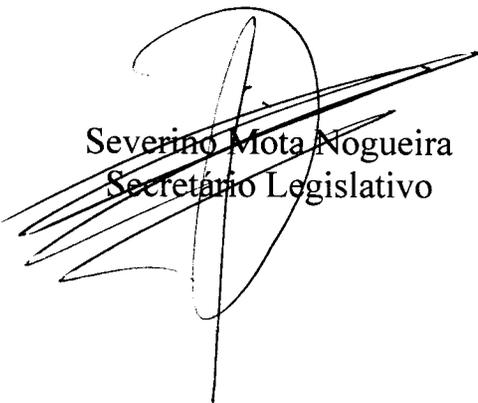
### DESPACHO

**(Projeto de Lei nº 1.691/2017)**

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela referida Comissão, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 13 de março de 2018.



Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## PROJETO DE LEI Nº 1.691/2017

*'Reconhece de Utilidade Pública Estadual o "Mosteiro Mãe da Ternura da Cidade de Itatuba-PB", e dá outras providências.'* - **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR (A): **Dep. JOÃO GONÇALVES**

RELATOR: **Dep. CAMILA TOSCANO**

**P A R E C E R -- Nº 1783/2018**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n.º 1.691/2017**, de autoria do Deputado João Gonçalves, cuja matéria consiste em reconhecer como de Utilidade Pública Estadual o "*Mosteiro Mãe da Ternura da Cidade de Itatuba*". A referida entidade possui sede na Estrada do Retiro km 01, na Zona Rural do Município de Itatuba-PB.

A matéria constou no expediente do dia **05 de dezembro de 2017**.

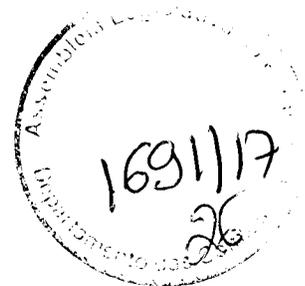
Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões justificadoras à matéria, o parlamentar alega que o "*Mosteiro Mãe da Ternura da Cidade de Itatuba*" possui finalidades que justificam sua consagração como instituição dotada de Utilidade Pública. À título de exemplos, menciona a *cultura, a proteção ao meio ambiente, a evangelização da população*, como meios de promoção da *dignidade humana e da assistência social, sem finalidades lucrativas*.

A entidade possui registro no cartório do 1º ofício da Comarca de Ingá-PB sob o nº R.I. 173, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 22.253.584/0001-04, e sede na Estrada do Retiro Km 01, na Zona Rural do Município de Itatuba, do Estado da Paraíba.

No que se refere à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**.

Neste contexto, vale ressaltar que a matéria não incorre em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, a propositura enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno** desta Casa. Cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto, dispensada a competência do Plenário, salvo se houver recurso previsto no **§ 2º, art. 132**, do referido regimento. Desta feita, a apreciação será feita de maneira conclusiva, por se tratar de declaração de utilidade pública.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Cumprе destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art.2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui notória relevância para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no arrazoado exposto na justificativa da propositura, acerca das finalidades da entidade.

Sobretudo no que tange à promoção da dignidade humana, utilizando como meios a evangelização dos habitantes das municipalidades circunvizinhas. Assim como a cultura, a proteção do meio ambiente, entre outros valores constitucionalmente estabelecidos. Cujа proteção encontra-se afetada aos entes federativos, de acordo com as regras das competências materiais distribuídas pelo constituinte originário. Pelo que, nestas condições, não se encontram óbices à sua aprovação no âmbito deste colegiado.

Diante do exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 1.691/2017** na sua forma original de apresentação. É como voto.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2018.

  
Dep. CAMILA TOSCANO

Relator



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



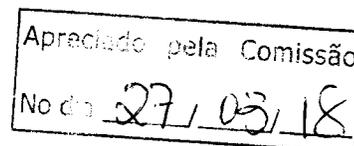
**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.691/2017 na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2018.

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente



  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro

**DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR**  
Membro

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

  
**DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
Membro

**DEP. RAONI MENDES**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 132/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 05 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 843/2018 - Projeto de Lei nº 1.691/2017

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 843/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.691/2017, de autoria do Deputado Estadual João Gonçalves, que “Reconhece de Utilidade Pública o Mosteiro Mãe da Ternura, da Cidade de Itatuba, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 843/2018  
PROJETO DE LEI Nº 1.691/2017  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Reconhece de Utilidade Pública o Mosteiro Mãe da Ternura, da Cidade de Itatuba, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Mosteiro Mãe da Ternura, da Cidade de Itatuba, localizado no Município de Itatuba, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de abril de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 132/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 843/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.691/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o Mosteiro Mãe da Ternura, da Cidade de Itatuba, e dá outras providências.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

**Recebido em:** 06 / 04 / 2018

**Nome:** Rafaela